**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2017**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

O município de Perdigão/MG, com sede administrativa na Avenida Santa Rita 150, Perdigão/MG, CEP 35.545-000, por solicitação da Secretaria Municipal da Educação, torna público que às **09h00 min do dia 11 de abril de 2017**, a Comissão Permanente de Licitação, designada por Portaria, realizará **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**, **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar***e*m consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei nº 11.947/2009, com o Decreto nº 6.319/07 e com Resolução FNDE/CD/MEC nº 26/2013 do Ministério da Educação.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações e ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

A sessão será realizada no setor de licitações do município de Perdigão/MG, situado na Avenida Santa Rita, nº 150, Bairro Centro, Perdigão /MG.

**01 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento o cadastramento de grupos formais e/ou informais de agricultores familiares para **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar** de Perdigão/MG, em cumprimento a Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD/MEC nº 26/2013 do Ministério da Educação para atender os alunos matriculados nas Escolas e CEMEIs municipais, prazo estimado para 12 (doze) meses, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Educação,** de acordo com a especificação constante do anexo I, parte integrante deste edital.

**02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, através das dotações vigentes no orçamento anual.

**03 - DA APRESENTAÇÃO, ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA**

**3.1** - As propostas dos interessados deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados em seu fecho, apresentando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação**

NOME :

ENDEREÇO:

CNPJ:

TEL:

FAX: E-MAIL:

EDITAL Nº: Chamada Pública 01/2017 - Prefeitura de Perdigão/MG.

**ENVELOPE 2 – Proposta Comercial**

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TEL:

FAX:

EDITAL N.º: Chamada Pública 01/2017 - Prefeitura de Perdigão/MG.

**3.2** - Os envelopes 1 e 2 de cada licitante deverão ser protocolizados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Perdigão/MG, Avenida Santa Rita, 150, Bairro Centro, impreterivelmente até ás **09:00h do dia 11 de abril de 2017,** prazo preclusivo do direito de participação.

**3.3** - No dia **11 de abril de 2017 às 09h00min,** será instalada a reunião de abertura dos envelopes de habilitação, iniciando o julgamento, no departamento de licitação da prefeitura, endereço já declarado, na presença dos representantes interessados.

**3.4** - Cada participante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O município, em hipótese alguma, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados dela.

**3.5** - É vedada a remessa e por isso nenhuma será considerada ou conhecida, de propostas por qualquer meio eletrônico ou telecomunicação.

**04 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS**

**Grupo Formal**

**4.1**. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 HABILITAÇÃO **– GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas,

c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta,

d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS,

e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço),

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante,

g) Prova de regularidade trabalhista – CNDT,

h) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

**Grupo Informal**

**4.2.** Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO **– GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF),

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante,

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4.3.** Nos casos de grupos formais ou informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física.

**4.4.** Na elaboração do projeto de venda, todo agricultor participante deverá preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são por ele produzidos.

**5- PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** No envelope Nº 2 deverá conter a proposta de preços, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal,

b) Discriminação completa do item ofertado, conforme especificação e condições do Anexo I,

c) preço unitário do item (algarismo), devendo ser cotado em real e com duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00). O valor cotado deverá ser igual ou abaixo ao preço de referência.

**5.2** Foram utilizados para composição do preço de referência a média do valor de cotação do mercado local.

**5.3** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (**Anexo II**, Resolução nº. 26/2013) elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a entidade articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes.

**5.4** Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

**6- DO PAGAMENTO:**

**6.1** – O valor do contrato a ser celebrado com cada grupo formal corresponderá no máximo a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do grupo formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

**6.2** - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**7.1** – No dia.

**7.2** – No julgamento levar-se à em conta, no interesse do serviço público, as condições de menor preço, desde que seja a mais vantajosa.

**7.3** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do município de Perdigão /MG.

**7.4** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta chamada pública.

**7.5** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de gêneros alimentícios, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e priorizando-se as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, essas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País.

**7.6** A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

**7.7** No caso de existirem dois ou mais grupos formais que apresentem o mesmo valor na proposta de venda será utilizada como critério de desempate os seguintes itens:

a) Os fornecedores locais do município,

b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas,

c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2013,

d) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organização em grupos) e sobre os fornecedores individuais,

e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**8.1** Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em cada escola ou creche da Secretaria Municipal de Educação, (endereço anexo III), na qual se atestará o seu recebimento e conforme cronograma de entrega.

**8.2** Os gêneros alimentícios deverão ser transportados de acordo com as normas da ANVISA e serem entregues de forma parcelada (uma vez por semana), conforme solicitação do órgão solicitante.

**8.3** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho pelo órgão solicitante.

**8.4** O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidade no total ou em parte com o objeto desta chamada.

**8.5** Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios e alteração na qualidade do produto, o contrato disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art.69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

**8.6** O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, durante o período de vigência do contrato.

**8.7** À escola caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), não podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos – GRA.

**8.8** À escola caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

**9. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS**

A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução 26 de 17/06/2014:

**§ 2º** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Portanto para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal do grupo formal protocolize na praça de atendimento da prefeitura municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos bem como documentos e justificativas que evidenciem a solicitação.

**10. PERÍODO DE FORNECIMENTO**

O prazo de vigência do contrato de aquisição é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração municipal.

**11. DO PREÇO**

**11.1** A presente chamada pública limitar-se-á ao montante de R$ 53.370,29 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta reais e vinte e nove centavos) para aquisição dos itens e seus respectivos quantitativos expostos no Anexo I deste edital,

**11.2** Cada concorrente deverá computar, junto ao preço ofertado, todos os encargos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

**11.3** O valor indicado no edital foi apurado para o efeito de estimar-se o valor do objeto na chamada não vinculando as concorrentes que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

**11.4** – De acordo com o Art.29 da resolução nº26 de 2013 os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Desta forma os grupos que comprovarem através de certificação que seus associados produzem gêneros

alimentícios através da modalidade orgânicos e/ou agroecológicos poderão acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

**12. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS**

**12.1** A quantidade de produtos a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas e creches.

**13. HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo órgão beneficiado, para assinar o contrato.

**13.2.** Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos nesta chamada.

**14. CONTRATAÇÃO**

**14.1** Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV.

**14.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R$20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

**14.3** É facultado à entidade executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**14.4** A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato de aquisição, observadas as cláusulas e condições deste edital, consoante o (Anexo IV).

**14.5** Poderão a proposta de o licitante vencedor ser desclassificada se tiver órgão contratante conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico- financeira. Neste caso poderá ser procedida nova classificação, efetuando- se a convocação dos licitantes remanescentes.

**14.6** Ficamos vedadas a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do contrato de aquisição.

**15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**15.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**15.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

**15.3** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta **chamada pública 001/2017.**

**15.4** O fornecedor compromete a fornecer o produto para as escolas e creches conforme definido pela Secretaria de Educação, num prazo máximo de 24 horas a partir da ordem de fornecimento.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1**. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

**16.2**. O não comparecimento do participante vencedor para retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

**16.3.** As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**16.4**. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% do valor total do contrato.

**16.5**. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% do valor total do contrato.

**16.6. Em caso de atraso na entrega do material, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicado à contratada multa moratória de valor equivalente de até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente chegando até 10%.**

**16.7**. O participante vencedor deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora adquirido, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto deste chamamento público, marca e valor, sob pena de sofrer as sanções legais.

**17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1**. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

**17.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**18.1** – Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela gerência de licitações da Prefeitura Municipal de Perdigão/MG e/ou pela Secretaria Municipal de Educação, **de segunda a sexta feira, no horário de 12:00 horas às 18:00 horas, ou através dos telefones (37) 3281-7328/ (37) 3281-7618,** onde poderão ser examinados e adquiridos o edital e seus anexos, conforme o caso,

**18.2** – Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação,

**18.3** – O presente edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal/MG,

**18.4** – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da comarca de Nova Serrana /MG.

**18.5** – O projeto de Venda (Anexo II) de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

**18.6** – As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

**18.7** – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como: encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

**18.8** – Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

**18.9** – Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos, corpos estranhos, deverá ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

**18.10** – Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

**18.11** – As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

**18.12** – Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

**Luziana Cordeiro de Melo**

Presidente CPL

**ANEXO I**

**QUANTITATIVO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ESTIMADOS E PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT** | **PREÇO** |
| 01 | Abóbora Moranga - fresca, firme, selecionada, tamanho médio, grau máximo de evolução no tamanho, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típica da espécie, com casca sem manchas, podridão, parasitas, rachaduras, cortes, perfurações ou deformação física devido ao manuseio e transporte. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 1800 | R$ 3,90 |
| 02 | Alface – Boa qualidade, in natura, fresca, tipo lisa, verde, folhas novas e firmes, tamanho variante médio a grande com grau de evolução completa, coloração uniforme, sabor e cor própria, limpas e higienizadas. O produto deve ser isento de material terroso, folhas pútridas, murchas, livre de larvas e fungos, bem  desenvolvido,  isento de insetos,  larvas ou parasitas, bem  como de danos por estes  provocados. Pouco tempo  de estocagem. Fornecido  em embalagens limpas,  secas, de material que não  provoque alterações  externas ou internas nos  produtos e não transmita  odor ou sabor estranho aos mesmos. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Unid. | 150 | R$ 2,58 |
| 03 | Banana - tipo prata, com no mínimo 80% de maturação, com bom aspecto e aroma característico, com polpa firme e intacta, casca amarelada, de qualidade, pronta para o consumo, com tamanho e coloração uniforme, sem rupturas na superfície, moles, com odor ou sabor estranho e isenta de partes pútridas. O produto deve estar isento de danos físicos devido ao manuseio e transporte, substância terrosa, sujidades, parasitas, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 6000 | R$ 4,68 |
| 04 | Beterraba – Fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, perfeito estado de desenvolvimento, coloração vermelha intensa, tamanho médio. O produto não deve conter dano profundo como lesão na casca, deficiência de boro, rachadura, praga, murcha, raiz desidratada, dano patológico e/ou fisiológico que leva a decomposição, desintegração ou fermentação em qualquer grau, isenta de partes pútridas. O produto deve estar isento de danos físicos devido ao manuseio e transporte, substância terrosa, sujidades, parasitas e larvas. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 200 | R$ 4,26 |
| 05 | Cebola – Branca, com grau médio de amadurecimento para consumo, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes, tamanho e coloração uniforme, graúda e fresca sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes, livre de danos externos e internos, lesões graves que alterem a conformação e aparência, rachadura, perfurações e cortes. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 700 | R$ 4,62 |
| 06 | Cenoura vermelha - Sem rama, fresca, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, compacta, firme, com sabor e cor típica da espécie. O produto não deverá apresentar umidade externa anormal, material terroso em sua superfície, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes, Cebola – Branca, com grau médio de amadurecimento para consumo, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes, tamanho e coloração uniforme, graúda e fresca. sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes, livre de danos externos e internos, lesões graves que alterem a conformação e aparência, rachadura, perfurações e cortes. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 3650 | R$ 4,30 |
| 07 | Cheiro verde – Boa qualidade, folhas de cor verde, com aroma e sabor característico, acondicionado em molhos, composto de cebola (folha) e salsa separadamente, fresco, sem excesso de umidade, talos firmes e sem sinais de amarelamento, queimadura das folhas e murchas, coloração uniforme, sabor e cor própria, limpas e higienizadas. O produto deve ser isento de material terroso, folhas pútridas, murchas, livre de larvas e fungos, bem  desenvolvida,  isento de insetos,  larvas ou parasitas, bem  como de danos por estes  provocados. Pouco tempo  de estocagem. Fornecido  em embalagens limpas,  secas, de material que não  provoque alterações  externas ou internas nos  produtos e não transmita  odor ou sabor estranho aos mesmos. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Unid. | 150 | R$ 2,57 |
| 08 | Chuchu – De boa qualidade, fresco, compacto, firme, coloração esverdeada e uniforme, tamanho médio, aroma e sabor típico da espécie. Isento de brotos e espinhos, danos externos e internos, lesões graves que alterem a conformação e aparência, rachadura, perfurações, cortes, substância terrosa, sujidades, parasitas e larvas. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 800 | R$ 3,82 |
| 09 | Couve – Tipo manteiga, boa qualidade, in natura, acondicionada em molhos, folhas firmes, sem manchas, queimaduras ou danos físicos causados durante o manuseio e transporte, bem desenvolvidas e inteiras, cor verde, folhas novas, tamanho variante de médio a grande, com grau de evolução completa, coloração uniforme, sabor e cor própria, limpas e higienizadas. O produto deve ser isento de material terroso, folhas pútridas, murchas, livre de larvas e fungos, bem  desenvolvida,  isento de insetos,  larvas ou parasitas, bem  como de danos por estes  provocados. Pouco tempo  de estocagem. Fornecido  em embalagens limpas,  secas, de material que não  provoque alterações externas ou internas nos  produtos e não transmita  odor ou sabor estranho aos mesmos. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Molho | 50 | R$ 2,57 |
| 11 | Goiaba – Boa qualidade, fruta in natura,  espécie redonda, fresca, ter atingido o grau  máximo no tamanho, aroma e  cor da espécie e variedade,  apresentar grau de maturação  tal que lhes permita suportar a  manipulação, transporte e  conservação em condições  adequadas para o consumo,  estar livre de enfermidades,  insetos e sujidades, não estar  danificado por qualquer lesão  de origem física ou mecânica  que afete a sua aparência e a  polpa. Não serão permitidos  manchas ou defeitos na casca. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte | Kg | 150 | R$ 8,14 |
| 12 | Inhame - Porte médio, de boa qualidade, fresco, compacto, firme, tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida para o consumo, coloração uniforme, livre de danos externos e internos, lesões graves que alterem a conformação e aparência, rachadura, perfurações e cortes. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 2000 | R$ 5,58 |
| 13 | Laranja – Boa qualidade, firme, fresca, casaca íntegra, sem manchas ou defeitos, com 80% de maturação desde que o grau permita suportar a manipulação e transporte em condições adequadas. Tamanho médio com aroma e sabor típico da espécie, isento de danos externos e internos, lesões graves que alterem a conformação e aparência, rachadura, perfurações, cortes, substância terrosa, sujidades e larvas. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 600 | R$ 3,26 |
| 14 | Mamão – Boa qualidade, firme, intacto, casca íntegra, fresco, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, apresentando de 80% a 90% de maturação e sem partes pútridas. O produto deverá estar sem danificação física, sem manchas, flácido, com exsudações ou lesões. Com aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de danos externos e internos, lesões graves que alterem a conformação e aparência, rachadura, perfurações, cortes, substância terrosa, sujidades e larvas. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 750 | R$ 5,19 |
| 15 | Mandioca – Boa qualidade, compacta, descascada, congelada, em pacotes transparentes de 1 kg, classificação branca, coloração uniforme e com perfeito estado de desenvolvimento. O produto deverá estar sem danificação física, sem manchas, flácido, com exsudações ou lesões. Com aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de danos externos e internos, lesões graves que alterem a conformação e aparência, rachadura, perfurações, cortes, substância terrosa, sujidades e larvas. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 700 | R$ 4,35 |
| 16 | Pimentão – Boa qualidade, verde, tamanho médio, liso, sem manchas,vegetal in natura,  limpo, firme,  com pedúnculo, com pele  lisa e brilhante, sem podridão,  sem deformações, sem  áreas murchas ou  queimadas. Cor verde,  intenso e uniforme, bem  desenvolvido,  isento de insetos,  larvas ou parasitas, bem  como de danos por estes  provocados. Pouco tempo  de estocagem. Fornecido  em embalagens limpas,  secas, de material que não  provoque alterações  externas ou internas nos  produtos e não transmita  odor ou sabor estranho aos mesmos. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 50 | R$ 5,45 |
| 17 | Polpa de fruta – Natural, de boa qualidade, no sabor de abacaxi embalagem 1 kg, congelada, sabor característico e agradável, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sem odor forte e desagradável, sem adição de açúcar, não fermentado, embalado em plástico transparente e resistente, não violado, com especificações do produto, devendo ser congelado e transportado sob refrigeração. | Kg | 500 | R$ 16,60 |
| 18 | Polpa de fruta – Natural, de boa qualidade, no sabor de maracujá, embalagem 1 kg, congelada, sabor característico e agradável, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sem odor forte e desagradável, sem adição de açúcar, não fermentado, embalado em plástico transparente e resistente, não violado, com especificações do produto, devendo ser congelado e transportado sob refrigeração. | Kg | 500 | R$23,53 |
| 19 | Polpa de fruta – Natural, de boa qualidade, sabor de acerola, embalagem 1 kg, congelada, sabor característico e agradável, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sem odor forte e desagradável, sem adição de açúcar, não fermentado, embalado em plástico transparente e resistente, não violado, com especificações do produto, devendo ser congelado e transportado sob refrigeração. | Kg. | 400 | R$ 16,85 |
| 20 | Repolho – Boa qualidade, in natura, fresca, verde, folhas novas e firmes, tamanho variante médio a grande com grau de evolução completa, coloração uniforme, sabor e cor própria, limpas e higienizadas. O produto deve ser isento de material terroso, folhas pútridas, murchas, livre de larvas e fungos, bem  desenvolvido,  isento de insetos,  larvas ou parasitas, bem  como de danos por estes  provocados. Pouco tempo  de estocagem. Fornecido  em embalagens limpas,  secas, de material que não  provoque alterações  externas ou internas nos  produtos e não transmita  odor ou sabor estranho aos mesmos. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 30 | R$ 3,51 |
| 21 | Tangerina - Boa qualidade, firme, fresca, casaca íntegra, sem manchas ou defeitos, com 80% de maturação desde que o grau permita suportar a manipulação e transporte em condições adequadas. Tamanho médio com aroma e sabor típico da espécie, isento de danos externos e internos, lesões graves que alterem a conformação e aparência, rachadura, perfurações, cortes, substância terrosa, sujidades e larvas. O mesmo deverá estar condicionado corretamente em recipientes que proteja o produto de danos e com transporte adequado. | Kg | 80 | R$ 5,15 |

**Anexo II**



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO N.º........../2017 DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PERDIGÃO/MG E.........................., DE ACORDO COM PROCESSO Nº. 024/2017**

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº001/2017.**

O município de Perdigão/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santa Rita, 150, Bairro Centro, Perdigão/MG, inscrita no CNPJ 18.301.051.0001/19 representada neste ato por Gilmar Teodoro de São José, prefeito municipal, doravante denominado contratante, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av/R. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) contratada (a), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar**, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, descritos nos itens enumerados na cláusula terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural neste ato, denominados contratados, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas pelas escolas, núcleos escolares e creches solicitantes.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**:

Pelo fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

**Nome do Agricultor CPF/ DAP Produto Unidade Quantidade Valor proposto**

**Valor**

**Total**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento anual.

**CLÁUSULA NONA:**

O contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O contratante se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O contratado fornecedor deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O contratante em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado,

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado,

c) fiscalizar a execução do contrato,

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da entidade executora e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2017**, pela resolução FNDE/CD/MEC nº. 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de protocolo, junto a Prefeitura Municipal de Perdigão/MG.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes,

b. pela inobservância de qualquer de suas condições,

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o foro da comarca de Nova Serrana/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Perdigão , \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

Município de Perdigão/MG.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_